



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 544/2023

PA COPAM Nº: 544/2023 **SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Eraldo Jose Pontes de Oliveira **CNPJ/CPF:** 716.742.176-68

EMPREENDIMENTO: Eraldo Jose Pontes de Oliveira/Fazenda da Cachoeira **CNPJ/CPF:** 716.742.176-68

MUNICÍPIO: Jequeri - MG **ZONA:** Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
G-01-03-1	Culturas anuais,semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
BEATRIZ TONHELA ROCHA ENG. AMBIENTAL	ART: MG2023182928 4 CTF/AIDA-IBAMA N° 7761275 CREA: 222363 / D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental Zootecnista	1.236.528-4	
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 79/2023

O empreendedor Eraldo Jose Pontes de Oliveira/Fazenda da Cachoeira, formalizou em 13/03/2023, via SLA, o processo administrativo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), processo nº 544/2023 para a atividade de Suinocultura, Código G-02-04-6 (ciclo completo), conforme descrito na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, capacidade para 1.950 cabeças, caracterizado como Classe 2. Complementarmente desenvolve as atividades de "Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura " código G-01-03-1 (2 ha).

O empreendimento operava com uma Autorização Ambiental de Funcionamento, com validade até 11/10/2021. Tendo em vista que a formalização do novo processo ocorreu somente em 13/03/2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 317511/2023, por operar sem licença ambiental.

O empreendimento está localizado em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Registro no CAR: MG-3135506-D66E.E11D.41E1.41B9.B52F.4CA6.D9B8.C676, realizado em 01/07/2015, o qual apresenta 5,5415 ha de área total do imóvel, 1,9923 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP e 1,1460 ha de área de Reserva Legal, área essa não inferior a 20% da área total. Segundo informado nos autos, as áreas de reserva legal se encontram cercadas e passam periodicamente por uma averiguação de seu cercamento a fim de evitar o acesso de animais, se encontra em bom estágio de conservação da mata nativa.

O imóvel denominado Fazenda Cachoeira possui 105,4890 ha conforme Certidão de Registro de Imóveis Nº 3620, onde o Sr. Eraldo José Pontes de Oliveira é proprietário de 03,6237 ha, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Registro no CAR: MG-3135506-D66E.E11D.41E1.41B9.B52F.4CA6.D9B8.C676, realizado em 01/07/2015. A área de Reserva Legal é de 22,0490ha e a Área de Preservação Permanente – APP de 15,5315 ha. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.132/2022 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, o IEF avaliará em momento oportuno as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Conforme planta topográfica em anexo, o empreendimento possui apenas 01 estrutura em Área de Preservação Permanente CONSOLIDADA, visto que, conforme a LEI No 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012, em seu artigo 3º:



IV - área rural consolidada: área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Conforme imagens de satélite no ano de 2009, a estrutura (caixa de dejetos) já se encontrava inserida em APP. O empreendedor iniciou a construção das principais estruturas do empreendimento em 2007 (inclusive a estrutura em APP), sendo, portanto, considerada uso antrópico consolidado de acordo com a legislação supracitada. A estrutura trata-se de uma caixa de dejetos que é de suma relevância para operação da atividade.



Figura 1- Vista do empreendimento no ano de 2009.

Nesse sentido, como forma de comprovação do uso consolidado da estrutura, a Prefeitura Municipal de Jequeri atestou a veracidade dos fatos conforme declaração em anexo aos autos do processo.

Para a operação do empreendimento não será necessário intervenção em área de preservação permanente e nem supressão de vegetação nativa e /ou árvores isoladas.

O empreendimento tem como atividade principal a Suinocultura, a composição do plantel no empreendimento será de 1.950 cabeças. A criação de suínos do empreendimento em questão é em ciclo completo, isto é, faz a cria, recria e engorda. Os leitões são desmamados por volta dos 14 dias de idade, sendo então levados para a creche, cujas gaiolas são suspensas, onde permanecem até por volta dos 63 dias de vida. Em seguida os leitões são levados para a terminação/engorda, onde



permanecem até atingirem o peso e/ou idade para o abate. Os galpões de terminação/engorda são dotados de lâmina d'água, e os bebedouros utilizados são do tipo chupeta.

O efluente líquido gerado na atividade é conduzido para um sistema de tratamento composto por uma elevatória, uma lagoa anaeróbia e, posterior sistema de fertirrigação em área de pastagem, não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água.

Os animais mortos são recolhidos e destinados a composteira presente no local, onde após processo de estabilização são incorporados ao solo. Quanto às embalagens de uso veterinário, pipetas e seringas, a destinação final é dada por empresa licenciada, ECOMINAS – Gestão de Resíduos. Os animais mortos são recolhidos e destinados a composteira presente no local, onde após processo de estabilização são incorporados ao solo. Quanto às embalagens de uso veterinário, pipetas e seringas, a destinação final é dada por empresa licenciada, ECOMINAS – Gestão de Resíduos (CERTIFICADO Nº 2484 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO e CERTIFICADO Nº 1261 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO) que posteriormente envia para ECOFIRE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA ME (Certificado REV- LO nº 1017).

Os demais resíduos não perigosos, serão destinados a reciclagem Moreira e Castro (dispensa de licenciamento) e/ou aterro sanitário - Central de Tratamento de Resíduos Bituruna (CTR Bituruna) (CERTIFICADO Nº 326 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE).

Os resíduos da atividade de culturas anuais são compostos por resíduos orgânicos, os quais são incorporados ao solo.

A água que abastece o empreendimento é oriunda de 03 captações regularizadas por meio de Certidão de Uso Insignificante, sendo elas: captação em água superficial (Córrego sem nome, certidão nº 0000212845/2020, com validade até 03/09/2023), captação em cisterna(certidão nº 0000212846/2020 com validade até 03/09/2023) e captação em água superficial (Rio Casca, certidão nº 0000372486/2023 com validade até 02/01/2026). Os resíduos da atividade de cultura anual são compostos por resíduos orgânicos, os quais são incorporados ao solo.

Como principais impactos inerentes à atividade mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerado como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco



habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas. As emissões atmosféricas não foram consideradas como impacto significativo devido ser proveniente apenas da circulação de veículos, que é baixa e descontínua.

Os efluentes gerados no processo produtivo do empreendimento passam por sistema de tratamento de armazenamento, sendo destinados para a fertirrigação, inclusive os efluentes gerados no vestiário e banheiro dos funcionários e os efluentes gerados na casa. A aplicação do efluente no solo seguirá o plano de fertirrigação apresentando nos autos, abrangendo uma área de pastagem 8,1327 ha localizada acima da suinocultura e área de milho 4,0814 ha, totalizando uma taxa de aplicação de 646,0 m³/ha.ano.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Eraldo Jose Pontes de Oliveira/Fazenda da Cachoeira** para as atividades de “Suinocultura”, “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura ” no município de Piranga - MG.

Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **Eraldo Jose Pontes de Oliveira/Fazenda da Cachoeira**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos	Durante a vigência da



	ajustes e regularização ambiental.	licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.	90 dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Eraldo Jose Pontes de Oliveira/Fazenda da Cachoeira

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída da Lagoa de tratamento	DBO, DQO, Ca, Mg, Cu, P, Zn, K, Sólidos em suspensão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, Nitrogênio total, Nitrogênio Orgânico, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal.	Semestral

(¹) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 . Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos



sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			O B S .	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(1) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.												

(1) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2- Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn, Nitrogênio Total.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.